Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
PRACA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.

LEI Nº 796, DE 9 DE MAIO DE 1968

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar no corrente exercício, a Santa Casa de Misericórdia, désta cidade, com a importância - de NCR$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

ARTIGO 2º) - Para atender as despesas com o artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de NCR$. 625,00 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

ARTIGO 3º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do superavit verificado nos têrmos do item 1, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal número 4.320.

ARTIGO 4º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de Maio de 1968.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 9 de Maio de 1968.

Benjamim Sposito
Subst. do Secretario da Pref.

Registrada a Fls.____do livro de registro de Leis, nº 8.
Laranjal Paulista, 9/Maio/68.

Benjamim Sposito
Escriturario